

REGIMENTO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL JOVEM

TORRES VEDRAS

INDICE

| Artigo 1º | Natureza | 2 |
|------------|--|----|
| Artigo 2º | Mandato | 2 |
| Artigo 3º | Instalações e apoio | 2 |
| Artigo 4º | Deputados Municipais Jovens | 2 |
| Artigo 5º | Grupos Municipais Jovens | 3 |
| Artigo 6º | Comissões de Acompanhamento | 3 |
| Artigo 7º | Quórum | 3 |
| Artigo 8º | Instalação do Órgão | 4 |
| Artigo 9º | Mesa | 4 |
| Artigo 10° | Competências do Presidente | 4 |
| Artigo 11º | Competências dos Secretários | 4 |
| Artigo 12º | Eleição da Mesa | 5 |
| Artigo 13º | Sessões Ordinárias | 5 |
| Artigo 14º | Interrupções | 6 |
| Artigo 15° | Primeira Sessão | 6 |
| Artigo 16º | Sessão Intermédia | 6 |
| Artigo 17º | Sessão Final | 7 |
| Artigo 18º | Período de Intervenção Aberto ao Público | 7 |
| Artigo 19º | Período Antes da Ordem do Dia | 7 |
| Artigo 20° | Período da Ordem do Dia | 8 |
| Artigo 21º | Uso da Palavra | 8 |
| Artigo 22º | Ordem no Uso da Palavra | 9 |
| Artigo 23° | Modo de Usar a Palavra | 9 |
| Artigo 24º | Deliberações | 9 |
| Artigo 25º | Formas de Votação | 9 |
| Artigo 26° | Caso Específico de Votação | 10 |
| Artigo 27º | Declarações de Voto | 10 |
| Artigo 28º | Atas | 10 |
| Artigo 29º | Publicidade das Deliberações | 10 |



ARTIGO 1.º

(Natureza)

- 1- A Assembleia Municipal Jovem (AMJ) é um órgão deliberativo juvenil com fins específicos e que integra alunos do ensino secundário das escolas do concelho de Torres Vedras.
- 2- A AMJ é um projeto da iniciativa da Assembleia Municipal de Torres Vedras, coordenado pelo presidente deste órgão e pelo membro da Câmara Municipal afeto à área da juventude.

ARTIGO 2.º

(Mandato)

O mandato da AMJ corresponde a um ano letivo.

ARTIGO 3.º

(Instalações e apoio)

- 1- A Assembleia Municipal Jovem (AMJ) reúne no Auditório dos Paços do Concelho de Torres Vedras ou, por razões relevantes, noutro local previamente definido.
- 2- Os serviços de apoio à Assembleia Municipal, em colaboração com a área da juventude, dão apoio à AMJ e distribuem a documentação pelos GMJ, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias antes de cada sessão.

ARTIGO 4.º

(Deputados Municipais Jovens)

- 1- Os membros da AMJ são designados por deputados municipais jovens (DMJ) sendo-lhes atribuído um cartão de identificação.
- 2- Os DMJ têm direito a:
 - a) Usar da palavra nos termos do Regimento;
 - b) Desempenhar funções específicas na AMJ;
 - c) Receber os documentos agendados para as sessões da AMJ;
 - d) Receber as atas das sessões da AMJ;



- e) Ver justificadas as faltas escolares pela presença nas sessões da AMJ.
- 3- Os DMJ são substituídos nas suas faltas e impedimentos, por membros suplentes da sua lista, devendo esses casos ser antecipadamente comunicados aos serviços da Assembleia Municipal e às escolas que representam.

ARTIGO 5.º

(Grupos Municipais Jovens)

- 1- Os DMJ organizam-se em grupos municipais jovens (GMJ) por escola de forma a facilitar os trabalhos e a representação na AMJ.
- 2- Com o apoio das escolas e das comissões de acompanhamento, os membros de cada GMJ devem realizar, pelo menos, uma reunião preparatória para:
 - a) Eleger o líder de cada GMJ;
 - b) Indicar candidatos para eleição da Mesa da AMJ;
 - c) Identificar problemas na área do Município e elaborar uma proposta de solução.
- 3 Compete às escolas a organização da ou das reuniões preparatórias.

ARTIGO 6.º

(Comissões de Acompanhamento)

- 1- Cada GMJ terá o apoio específico e individual de uma comissão de acompanhamento, composta por 2 (dois) eleitos locais de força política diferentes, membros da Assembleia Municipal e 1 (um) técnico da Câmara Municipal.
- 2- A comissão de acompanhamento de cada GMJ será dada a conhecer na Primeira Sessão.

ARTIGO 7.º

(Quórum)

- As sessões da AMJ só podem ter lugar quando estando presentes a maioria dos seus membros.
- 2- Decorrido um período de 30 (trinta) minutos e verificada a inexistência de quórum, a reunião é adiada para outro dia e hora.



ARTIGO 8.º

(Instalação do órgão)

- 1- A instalação da AMJ realiza-se imediatamente antes da Primeira Sessão, testemunhada pelo presidente da Assembleia Municipal.
- 2- A convocatória para a instalação do órgão cabe ao Presidente da Assembleia Municipal.

ARTIGO 9.º

(Mesa)

- 1- A Mesa da AMJ é eleita para o mandato de um ano letivo e é constituída por Presidente, 1.º Secretário e 2.º Secretário.
- 2- Os membros da Mesa não fazem intervenções durante os debates.
- 3- Cabe à Mesa a integração das lacunas deste Regimento.

ARTIGO 10.º

(Competências do Presidente)

Compete ao presidente da AMJ:

- a) Convocar as sessões;
- b) Abrir e fechar os trabalhos;
- c) Dar e retirar a palavra;
- d) Submeter propostas a discussão e votação;
- e) Anunciar os resultados das votações;
- f) Em geral, dirigir os trabalhos da AMJ.

ARTIGO 11.º

(Competências dos Secretários)

- 1- Compete ao 1º secretário:
 - a) Coadjuvar o presidente da AMJ nas suas funções;
 - b) Ordenar os documentos que dão entrada na Mesa;
 - c) Conferir as presenças e verificar o quórum;
 - d) Proceder às inscrições para uso da palavra;



- e) Proceder à chamada dos DMJ quando justificável;
- f) Servir de escrutinador;
- g) Substituir o presidente da AMJ.
- 2- Compete ao 2º secretário:
 - a) Coadjuvar o 1º secretário;
 - b) Controlar os tempos;
 - c) Substituir o 1º secretário.

ARTIGO 12.º

(Eleição da Mesa)

- 1- A eleição dos membros da Mesa é feita individualmente e por escrutínio secreto, em 3 (três) sufrágios sucessivos.
- 2- Verificando-se empate, procede-se a nova votação entre os 2 (dois) mais votados.
- 3- Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o membro que se encontra mais bem posicionado na respetiva lista.

ARTIGO 13.º

(Sessões Ordinárias)

- 3- A AMJ reúne ordinariamente em 3 (três) sessões por mandato, designadamente: Primeira Sessão; Sessão Intermédia e Sessão Final.
- 4- As convocatórias são efetuadas com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- 5- As sessões efetuam-se em dias úteis, sendo nas convocatórias estabelecido o local, dia e horário específico.

ARTIGO 14.º

(Interrupções)

- 1- Cada sessão pode ser interrompida, por indicação do presidente da Mesa da AMJ, pelos seguintes motivos:
 - a) Intervalo;



- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum.
- 2- Cada sessão terá, pelo menos um, intervalo.
- 3- As interrupções não podem exceder a duração de 15 (quinze) minutos.

ARTIGO 15.º

(Primeira Sessão)

- 1- A Primeira Sessão destina-se:
 - a) Eleição da Mesa;
 - b) Apresentação dos líderes dos GMJ;
 - c) Apresentação das comissões de acompanhamento
 - d) Debate e votação do Regimento da AMJ
- 2- Realiza-se, preferencialmente, no final do 1º período do ano letivo, no prazo máximo de 1 (um) mês após as eleições escolares.
- 3- Compete ao presidente da Assembleia Municipal convocar a Primeira Sessão e presidir aos trabalhos até à eleição da Mesa da AMJ.

ARTIGO 16.º

(Sessão Intermédia)

- A Sessão Intermédia destina-se à apresentação e discussão das propostas dos GMJ e realiza-se no 2º período do ano letivo.
- 2- Na referida sessão cada GMJ dispõe de um tempo global de 20 (vinte) minutos para usar da palavra.
- 3- A apresentação de cada proposta é efetuada pelo líder, não excedendo 7 (sete) minutos, a subtrair ao tempo global do respetivo GMJ.
- 4- As propostas são agendadas, por ordem de entrada nos serviços de apoio à Assembleia Municipal.
- 5- A votação das propostas é realizada no final de todas as apresentações e debates.



ARTIGO 17.º

(Sessão Final)

- 1- A Sessão Final realiza-se no 3º período letivo.
- 2- Esta sessão conta com a presença de membros do órgão Executivo e é composta por:
 - a) Período de Intervenção Aberto do Público;
 - b) Período Antes da Ordem do Dia (PAOD);
 - c) Período da Ordem do Dia (POD).
- 3- No POD da Sessão Final, é feita a apresentação e discussão da proposta mais votada na Sessão Intermédia.
- 4- Nesta sessão é admitido o agendamento de Votos, Moções e Recomendações, a incluir no POD, por ordem de entrada e que sejam apresentados aos serviços de apoio da Assembleia Municipal, até 10 (dez) dias antes da sessão.

ARTIGO 18.º

(Período de Intervenção Aberto ao Público)

- 1- Na Sessão Final, após a abertura dos trabalhos, há um Período de Intervenção Aberto ao Público, para intervenções e esclarecimentos de alunos que não integrem a AMJ.
- 2- Os interessados fazem a sua inscrição no início da sessão, junto da Mesa, indicando nome, escola e assunto a tratar e podem usar da palavra por 5 (cinco) minutos.
- 3- No final de todas as intervenções são prestados os esclarecimentos.
- 4- O Período de Intervenção Aberto ao Público não pode exceder 30 (trinta) minutos.

ARTIGO 19.º

(Período Antes da Ordem do Dia)

- 1- O PAOD é destinado a declarações sobre assuntos de interesse geral e relacionados com o concelho e tem lugar apenas na Sessão Final.
- 2- Os DMJ têm um tempo global de 20 (vinte) minutos para as suas declarações, repartidos de forma equitativa pelos GMJ.



- 3- Podem ser colocadas questões ou pedidos de esclarecimentos, através da Mesa da AMJ, ao representante da Câmara Municipal.
- 4- O representante da Câmara Municipal responde às questões e pedidos de esclarecimento, depois de todas as intervenções, pelo período máximo de 10 (dez) minutos.
- 5- O PAOD não pode exceder 30 (trinta) minutos.

ARTIGO 20.º

(Período da Ordem do Dia)

- 1- O POD destina-se a debater os assuntos para os quais a AMJ é convocada.
- 2- Os temas propostos na AMJ são livres, desde que inseridos na esfera de competências do Município.
- 3- Cabe a cada GMJ a apresentação de uma única proposta.
- 4- A cada proposta cabe um ponto da POD e terá uma duração máxima de 20 (vinte) minutos.
- 5- Os Votos, Moções e Recomendações referidos no artigo 17.º n.º 3 têm 10 (dez) minutos para a apresentação e discussão.

ARTIGO 21.º

(Uso da Palavra)

- 1- Para usar da palavra cada DMJ tem de pedir autorização à Mesa.
- 2- A palavra é concedida aos DMJ para:
 - a) Participar no PAOD;
 - b) Tratar de assuntos do POD;
 - c) Participar nos debates;
 - d) Fazer perguntas à Mesa sobre qualquer assunto;
 - e) Responder a pedidos de esclarecimento;
 - f) Fazer requerimentos;
 - g) Fazer protestos e contraprotestos;
 - h) Apresentar Votos, Moções e Recomendações;
 - i) Produzir declarações de voto.



ARTIGO 22.º

(Ordem no Uso da Palavra)

A palavra é concedida pelo presidente da Mesa, pela ordem de entrada dos pedidos na Mesa respeitando a alternância dos GMJ.

ARTIGO 23.º

(Modo de Usar a Palavra)

- 1- No uso da palavra, os DMJ dirigem-se ao presidente e devem estar de pé e não podem ser interrompidos em o seu consentimento.
- 2- O orador pode ser avisado pelo presidente que o seu tempo terminou.

ARTIGO 24.º

(Deliberações)

Não podem ser tomadas deliberações durante o PAOD.

ARTIGO 25.º

(Formas de Votação)

- 1- Salvo previsão em contrário, as votações são feitas por sistema de braço no ar.
- 2- Os secretários e o presidente da Mesa votam em último lugar.
- 3- Cabe aos serviços de apoio à Assembleia Municipal auxiliar os secretários da Mesa no apuramento dos resultados.
- 4- Nenhum membro presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
- 5- Os casos específicos em que a cada membro corresponde mais de um voto estão identificadas no artigo seguinte.

ARTIGO 26.º

(Caso Específico de Votação)

 A votação das propostas dos GMJ é feita por escrutínio secreto e votação ponderada.



- 2- A cada DMJ são atribuídos tantas sequências de pontos quantas as propostas agendadas.
- 3- Cada pontuação é atribuída uma vez por cada membro, não podendo ser repetida.

ARTIGO 27.º

(Declarações de Voto)

São admitidas declarações de voto individuais que, depois de anunciadas no plenário, devem ser formuladas por escrito e remetidos à Mesa da AMJ para constarem da ata.

ARTIGO 28.º

(Atas)

- 1- De cada sessão é lavrada uma ata, que contém um resumo do que essencial se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e resultado das respetivas votações.
- 2- A elaboração das atas é da responsabilidade dos membros da Mesa, auxiliados pelos serviços do apoio à Assembleia Municipal.
- 3- A ata é aprovada em minuta no final de cada sessão.

ARTIGO 29.º

(Publicidade das Deliberações)

Das deliberações da AMJ será dado conhecimento ao presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras e aos deputados da Assembleia Municipal de Torres Vedras e aos órgãos de comunicação social locais.

